

RELACIONAMENTO ABUSIVO ENVOLVENDO MULHERES NEGRAS NA CIDADE DE SALVADOR

Angel Silva Leite¹

Germana Pinheiro de Almeida²

RESUMO: A violência doméstica e familiar contra a mulher, especificamente a abordagem sobre relacionamento abusivo, é um fenômeno que pode acarretar diversos prejuízos, não se restringindo a determinada raça, classe social, etnia, escolaridade, idade. Consiste na prática de atos maléficos perpetrados por sujeitos que tem uma relação de afetividade com a vítima. A partir da criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), sancionada em 07 de agosto de 2006, possuindo em seu bojo mecanismos de respostas do Estado, possibilitando o encorajamento das mulheres a formalizar as denúncias, compreender seu procedimento, identificar as diferentes concepções do termo violência e as medidas protetivas, buscando recursos que possibilitem a minimização do conflito. Desta forma, o objetivo do presente trabalho é questionar a efetividade das políticas públicas de intervenções voltadas para mulheres, no que pese o recorte, mulheres negras na cidade de Salvador. Para desenvolver o presente estudo, adotou-se a metodologia de natureza qualitativa, utilizando-se como procedimento o teórico-literária. Destarte, a importância social desta pesquisa é a de se fazer pensar acerca da temática, a fim de contribuir para a efetivação de direitos, partindo de uma reflexão oriunda de debates constantes que surgem da necessidade da desconstrução patriarcal e machista a qual a sociedade tenta se desvincular, através dos movimentos feministas.

Palavras-Chave: Mulheres Negras. Violências. Relacionamentos Abusivos. Lei Maria Da Penha. Movimentos Feministas.

ABSTRACT: Domestic and family violence against women, specifically the approach to abusive relationships, is a phenomenon that can lead to several harms, not being restricted to a particular race, social class, ethnicity, education, age. It consists in the practice of evil acts perpetrated by subjects who have a relationship of affection with the victim. From the creation of the Maria da Penha Law (Law No. 11,340 / 2006), sanctioned on August 7, 2006, having in its core mechanisms of State responses, enabling the encouragement of women to formalize the complaints, understand their procedure, identify the different conceptions of the term violence and the protective measures, seeking resources that allow the minimization of the conflict. Thus, the objective of the present paper is to question the effectiveness of public policies of

¹ Bacharelada em Direito pela Universidade Católica do Salvador, e-mail: angel.leite@outlook.com

² Doutoranda em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica de Salvador. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica de Salvador (2015). Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2001). Especialista lato sensu pela Universidade Católica de Salvador/Escola de Magistrados do Estado da Bahia (2003). Coordenadora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Católica de Salvador, e-mail: germana.almeida@ucsal.br

interventions aimed at women, in spite of the clipping, black women in the city of Salvador. To develop the present study, the qualitative methodology was adopted, using the theoretical-literary procedure. Thus, the social importance of this research is to think about the theme in order to contribute to the realization of rights, starting from a reflection arising from constant debates that arise from the need for the patriarchal and chauvinist deconstruction to which society tries to detach itself. , through feminist movements

Keywords: Black Women. Violence. Abusive Relationships. Maria Da Penha Law. Feminist Movements.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência contra as mulheres é impregnada pela ideologia da dominação e controle masculino, não ocorre de forma singular ou aleatória, verifica-se em diversos lares brasileiros e pelo mundo, visto por muito tempo como um problema privado, não tendo nenhuma proteção estatal. É um fenômeno que se manifesta de diferentes formas - físicas, moral, psicológica, sexual e patrimonial, configurando uma violação dos direitos à vida, à saúde, à integridade física e à liberdade.

Salienta-se que, os tempos remotos foram marcados por diversas lutas através dos movimentos feministas, tendo estas, a finalidade do desfazimento de uma cultura pautada na resistência do patriarcalismo e o machismo, sendo um dos assuntos mais corriqueiros na atualidade, ressaltando importantes discussões e questionamentos sobre a violência doméstica.

Desta forma, o presente trabalho tem por objetivo tratar sobre os relacionamentos abusivos envolvendo mulheres negras na cidade de Salvador, sendo observadas as diversas formas de violência praticada contra as mulheres negras, consequência direta da história de opressão de gênero e sexualidade, também de raça e classe social ainda recente na sociedade.

A temática escolhida se deu pelo agravamento da violência contra as mulheres, sendo um tema frequentemente exposto na mídia, por meios de campanhas publicitárias, debates sociais enfocando a questão e pelas reflexões da prática institucional enquanto voluntária em uma das Varas de Violência Doméstica na cidade de Salvador.

A metodologia aplicada durante a produção do presente artigo fora de natureza qualitativa, uma série de investigação científica pautadas em leituras e interpretações de artigos, teses, monografias, obras que versam sobre o tema, revisão legislativa e jornais. A pesquisa qualitativa permite ao pesquisador entender a essência da realidade e a compreensão de processos sociais e fenômenos intrínsecos à vida humana. Para Gil (2008), a pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização.

O artigo está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo encarrega-se de trazer uma breve explanação da retrospectiva histórica sobre a mulher e suas conquistas sociais com o intuito de provocar reflexões a respeito de como o contexto de cada época intervirem nos papéis desenvolvidos pelo homem e pela mulher na sociedade, vislumbrando a violência cotidiana. Tanto quanto, a importância do Movimento Feminista e o Feminismo Negro e suas principais vitórias a respeito da cidadania feminina, comparando-a com as disposições constitucionais e o surgimento da Lei Maria da Penha como enfrentamento da violência doméstica.

O segundo capítulo tratará sobre a violência doméstica, bem como, seus conceitos, definições, suas diferentes formas, e, ainda, um recorte das estatísticas da violência doméstica contra as mulheres negras na cidade de Salvador.

No terceiro e último capítulo será discutida a efetividade das políticas públicas atuais para a proteção das mulheres, ensejando maior visibilidade acerca do combate às violências perpetradas dentro dos lares, como fora destes, e as medidas de participação de serviços especializados no atendimento à mulher por órgãos governamentais e não governamentais.

Destarte, a presente pesquisa busca compreender a postura da legislação face aos mecanismos de proteção e minimização da violência contra as mulheres negras, haja vista, ainda não existir uma solução para a problemática. Em que pese a Lei 11.340/2006 ter sido instituída para erradicar as agressões contra as mulheres, possui falhas na qual desencadeia várias consequências, e em alguns casos a morte, resultando em um aumento significativo da violência, restando questionar: qual a efetividade da Lei Maria da Penha para proteção as mulheres negras vítimas de relacionamento abusivo?

2. RETROSPECTO HISTÓRICO DAS MULHERES E SUAS CONQUISTAS SOCIAIS

2.1. A luta por direitos a partir do movimento feminista

Primeiramente, faz-se necessário destacar de maneira sucinta o papel desempenhado pelas mulheres antes do início dos clamores por direitos e igualdade. Para tanto, vários planos e rumos foram desenvolvidos ao longo da história, consequência da incompatibilidade com o lugar que lhe foi destinado a ocupar na sociedade.

Maciça fora à estrada trilhada pelas mulheres para às conquistas de direitos, como os dos tempos atuais. Há mais de 30 anos, as mulheres quiçá poderiam se expressar, ocupar determinados espaços públicos, serem produtoras de conhecimento, ou, até mesmo escolher não viver para os afazeres domésticos. Ao nascer, já viviam com o que se pode chamar de “predestinação”, estavam condicionadas ainda na infância, em serem boas filhas, já na adolescência iniciando-se a juventude, havia a necessidade de se aprender a serem boas donas de casa, para mais tarde serem mulheres prendadas e “dignas” de um marido.

CANEZIN (2004) ensina que, a história de submissão da mulher surge de uma narrativa bíblica sobre a criação, onde ela foi criada da costela do homem, sendo solidificada a ideia de inferioridade perante o sexo masculino. Em toda narrativa bíblica, ainda em sua interpretação, percebe-se que a mulher sempre é colocada como aquela que deve ser controlada, punida quando necessário, cuidadora, engenhosa nos afazeres domésticos e provedora da educação das (os) filhas (os). As igrejas cristãs no ocidente, incumbiram-se de manter e perpassar por milênios tais ensinamentos, reforçando-os através de sermões contínuos em seus cultos, inclusive ditando o comportamento que deveriam ser adotados pelas mulheres.

Conforme discurso produzido por Papa Pio XII, no ano de 1945, a qual traz o tema de *A Mulher moderna*, ao que fala:

O caráter da vida da mulher e a iniciação da cultura feminina eram inspirados, conforme a mais antiga tradição, pelo seu instinto natural que Deus atribuía como reino próprio de atividade a família, a não ser no caso de por amor de Cristo preferir a virgindade. Retirada da vida pública e à margem das profissões públicas, a jovem, como flor que cresce guardada e

reservada, estava destinada por sua vocação a ser esposa e mãe. Junto da mãe aprendia os labores femininos, os cuidados e negócio da casa e tomava parte na vigilância dos irmãos e irmãs menores, desenvolvendo assim as forças, o engenho, e instruindo-se na arte e no governo do lar. Manzoni apresenta na figura de Lúcia a mais alta e viva expressão literária desta concepção.

Com o decorrer do tempo, o ideal consagrado reafirmava esse espaço do homem como protagonista e provedor do lar, sendo as funções das mulheres restritas a atividades que visassem o cuidado como esposa e mãe, prezando nos moldes da mulher honrada para ser aceita pela sociedade.

A mulher passou a indagar seu papel na sociedade, não aceitando mais aquele modelo pré-moldado estabelecido, questionava-se onde estava fundamentado que elas deveriam ser submissas e para tanto ser tratadas como desiguais perante o homem. Com a instauração da democracia, como a Revolução Francesa e a Revolução Industrial, período em que gerou diversas consequências sociais, as mulheres encontraram a oportunidade de reivindicar seus direitos, originando assim os primeiros movimentos em busca de seus direitos.

Visando uma relação de igualdade e não de dominação, o movimento feminista surge para inserção da mulher na sociedade, com cunho autônomo e liberatório. No ocidente, em especial nos Estados Unidos e na Europa, as mulheres pertencentes às classes altas se opuseram contra sua condição, lutando por liberdades em torno da conquista ao voto e de melhores condições de trabalho nas fábricas, devido a não valorização as reivindicações tornavam-se greves. Cabe salientar que como todo empenho por direitos, este não foi diferente, as conquistas foram resultados de esforços, lutas estas em que houve o derramamento de sangue de várias mulheres inocentes, como o episódio em que várias mulheres foram presas e assassinadas violentamente. (BIANCHINI, 2009)

No Brasil, o feminismo começou a dar seus primeiros passos em meados do século XIX até início do século XX, por influência dos movimentos sufragistas americanos e inglês, a *sufraettes* brasileiras, que teve à frente Bertha Luz, uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, tendo como objetivo a luta pelo direito ao voto. Devido a grande pressão, em 1927 o voto foi legalizado, sendo o Rio Grande do Norte o primeiro estado a fazê-lo. Nesse sentido, em 1932, foi conquistado este direito, havendo a promulgação do Código Eleitoral Brasileiro. (BIANCHINI, 2009)

Após um período de estagnação, esse movimento perdeu força decorrente do domínio da ditadura militar – 1964/1985, que inviabilizou qualquer reivindicação de direitos pela mobilização popular. Na década de 60, ocorre o (re)surgimento do feminismo num novo contexto de força política, econômica e social, buscando seu espaço na forma de relacionamento entre homens e mulheres, questionando a dominação masculina na sociedade, tendo como luta a liberdade e autonomia para decidir sobre seu corpo, com a instituição dos métodos anticoncepcionais e o acesso às universidades.

Logo após a repressão da ditadura militar, na década de 70 (setenta), o movimento feminista através dos debates políticos ganha visibilidade pela atuação do reestabelecimento da democracia que se disseminavam pelo país. Como marco, no ano de 1975 foi comemorado o dia Internacional da Mulher, tendo formado a partir daí diversos grupos, entre eles o Movimento Feminino pela Anistia. (BIANCHINI, 2009)

Assim, na luta por direitos, uma diversidade de mulheres partindo de pautas específicas e estratégias diferenciadas, incorporaram planejamentos a demandas proveniente dos grupos feministas, sobretudo as dificuldades e desvantagens na educação, no mercado de trabalho, violência doméstica, reivindicando melhores condições para sua plena cidadania.

Para Davis (2016), a desigualdade nas reivindicações de cada movimento retrata a condição social, enquanto as mulheres brancas lutavam pelo direito de trabalhar fora do ambiente doméstico e o direito ao aborto, as mulheres negras já estavam inseridas no mercado de trabalho na obrigação de doméstica e lutando pela constituição de uma família.

As diferenças no interior do movimento feminista só aparecem na década de 1980, contra o suposto caráter universal, iniciando a partir desse período uma divergência, como o feminismo se apresentava existindo por parte de muitas feministas brancas, uma resistência muito grande em reconhecer seus privilégios, apesar do gênero. Neste contexto, a diferença de gênero não era mais suficiente, visto não contemplar distinções que existiam entre as próprias mulheres, ou seja, concepções relacionadas à classe e raça/etnia.

CARNEIRO (2015) explana que, a luta das mulheres negras contra a opressão de gênero e de raça enegrece o movimento pelo país, desenhando novos

contornos para a ação política feminista e antirracista, enriquecendo tanto a discussão da questão racial, como a questão de gênero na sociedade brasileira.

O Movimento Feminista Negro no Brasil eclodiu no final de 1980, ganhando evidência em 1988, decorrente dos encontros e seminários que disseminaram por todo país, com o intuito de unificar as reflexões e lutas contra o racismo e o machismo. Nessa perspectiva, Carneiro, (2011) narra a importância da construção feminina, tendo em vista não há de se falar em um perfil único de mulher, porque as identidades sociais das mulheres são de diversas características:

Esse novo olhar feminista e anti-racista, ao integrar em si tanto as tradições de luta do movimento negro como a tradição de luta do movimento de mulheres, afirma essa nova identidade política decorrente da condição específica do ser mulher negra. O atual movimento de mulheres negras, ao trazer para a cena política as contradições resultantes da articulação das variáveis de raça, classe e gênero, promove a síntese das bandeiras de luta historicamente levantadas pelos movimento negro e de mulheres do país, enegrecendo de um lado, as reivindicações das mulheres, tornando-as assim mais representativas do conjunto das mulheres brasileiras, e, por outro lado, promovendo a feminização das propostas e reivindicações do movimento negro. (CARNEIRO, 2011, p.2)

É importante ressaltar que o marco do pensamento feminista negro é a herança da luta, compartilhada entre as mulheres negras, as histórias de resistência, às formas de opressão pertencentes à estrutura de dominação. (COLLINS, 2000). Sendo assim, segundo Munanga (2003), em sua concepção, o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas.

Portanto, a busca pela emancipação deve-se levar em conta a sua identidade social, partindo desse panorama, as feministas negras, que desafiaram o feminismo a refletir sobre os fatores de raça e classe para a desconstrução a respeito do papel, da forma e das diferenças entre as mulheres, que se encontram naturalizadas na sociedade e tornam-se barreiras insuperáveis.

2.2. A Constituição Federal de 1988

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo como fundamentos o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, objetivou-se a construção de uma verdadeira democracia e a diminuição das desigualdades

sociais, consolidando importantes avanços na ampliação dos direitos das mulheres e na implementação de relações de gênero mais igualitárias.

Assim, a Carta Magna, no âmbito da adoção de normas e princípios referentes aos direitos humanos, traz em seu artigo 5º, §2º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

O texto constitucional assevera que os princípios fundamentais são vistos como regras básicas, determinando os valores considerados fundamentais expressos na CRFB/88 e nas demais normas infraconstitucionais, tendo como fundamento o prisma da dignidade da pessoa humana, sendo este, princípio basilar a ser defendido pelo Estado Democrático de Direito, conforme dispõe o art. 1º, III, da CRFB/1988.

O bem jurídico tutelado pelo princípio da dignidade da pessoa humana é de norma cogente, ou seja, de ordem pública, ademais, trata-se de um direito pertencente a todos os seres humanos, não sendo possível qualquer distinção, e a sua existência independe de qualquer valoração ou requisito.

Desta forma, com o advento Lei Maria da Penha, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no mencionado artigo, pressupõe reconhecimento de proteção aos direitos fundamentais, garantindo em favor das mulheres, direitos inerentes à pessoa humana, muito embora a realidade fática não evidencie a concepção dessa igualdade, conforme será visto pela forma que se deu a instituição da lei.

2.3. Aspectos históricos da Lei Maria da Penha

Fora percorrido longo caminho de lutas feministas para aquisição dos resultados atualmente obtidos, conquistas constitucionais, o contexto histórico da sua criação e, principalmente, o comportamento do Estado Brasileiro, desde fatos precedentes a sua confecção, em que na ausência de lei para que se punissem os

agressores de forma eficaz, houvera um prolixo processo que se buscava a dignidade das mulheres.

O impulso para reconhecimento dos direitos das mulheres foi através da elaboração da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, em 1981, realizada no México. Contudo, apenas em 1984 que o Brasil se tornou signatário da Convenção da Mulher, em que se tinha a necessidade da constituição de uma legislação para proteção da mulher contra a violência doméstica. Em seguida, o Estado brasileiro ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, em Belém do Pará, denominada de Convenção de Belém do Pará. (CAMPOS; CORRÊA, 2007)

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340) fora sancionada no ano de 2006. A referida lei adquiriu esta denominação em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica causada pelo seu ex-marido, um professor universitário, que tentou matá-la pela primeira vez com um tiro de espingarda enquanto ela dormia.

Não obstante, Maria da Penha não soubera de imediato que tinha sido seu próprio companheiro o autor da agressão, como consequência deste ato, a farmacêutica ficou paraplégica. A segunda tentativa foi por eletrocussão e afogamento, quando, então a vítima teve coragem de denunciar as investidas do agressor.

Instaurado o processo que demorou aproximadamente 20 (vinte) anos para ser concluído, sem que houvesse qualquer posição da Justiça quanto à condenação do acusado, que mesmo após a denúncia se encontrara em liberdade. Em virtude das autoridades brasileiras não terem tomado atitude, Maria juntamente com o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino - Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) formulou uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), organização ao qual o Brasil é membro.

O conselho então julgou o Brasil pela omissão, negligência e tolerância, fazendo com o Estado reparasse sua falha finalizando o processo penal, já que não ofereceu recursos de proteção suficientes para o devido amparo da vítima, designando que o mesmo adotasse políticas públicas voltadas para a prevenção da violência doméstica.

Diante disso, desde os fatos ocorridos até a confecção da norma, fora apresentado diversos projetos de lei versando sobre a violência doméstica em diversos aspectos, como por exemplo: definição de institutos básicos, tipificação das condutas como crime, afastamento cautelar do agressor, entre outras.

Sabe-se que atualmente a Lei 11.340/2006 é uma das mais conhecidas da população, dentro do texto legislativo há a conceituação de violência doméstica, conforme artigo 5º que dispõe:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

O Estado deve agir por meio de um conjunto de ações estipuladas por seus entes e também por ações não governamentais, tendo em vista ser a legislação esclarecedora e objetiva. Embora a lei Maria da Penha tenha previsão para tal, essa tutela não acontece na prática, a falha vem acontecendo dia após dia, considerando o aumento da violência contra a mulher. Destarte, deve-se garantir que todos os grupos possam ser abrangidos pela referida lei, devendo a legislação ser igualitária e efetiva, afim de se preservar o direito fundamental da mulher vítima de violência doméstica previsto na CRFB/1988.

3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES

As relações sociais e o sistema político, econômico e cultural sempre colocaram as mulheres em situação de subordinação e desigualdade em comparação ao homem, no qual foi tratado como natural. Consequência disso, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de opressão, continuou no silêncio e na invisibilidade.

Desta forma, apesar da luta feminista em torno da questão, com a legitimidade dos direitos femininos e a conquista das mulheres em espaços que foi por séculos ocupados por homens, compreender a violência é de fundamental importância, devido ser um grave problema social no Brasil e no mundo, não há distinção entre classe social, raça, etnia, escolaridade e gênero, cometido por alguém que mantém uma relação de afetividade com a mulher.

Para Saffioti (2015), compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora mais frequente no primeiro. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio.

No entanto, o conceito de “violência contra a mulher” é complexo e pode apresentar vários significados, a Convenção de Belém do Pará 1994³, define a violência como sendo: “qualquer conduta baseada no gênero, causando morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada, ocorrida no âmbito da família ou em qualquer relação interpessoal”.

Para Minayo (2010) a violência existe em todas as sociedades, porque é algo humano e social, que faz uso da força, poder e favorece o domínio, assim submetendo e causando prejuízo aos outros. A maneira que cada um irá lidar com a violência depende da sua respectiva cultura, além de outras questões, que por sua vez são responsáveis pelas variadas formas de opressões vividas por diferentes mulheres.

A discussão de fatores relacionados à vulnerabilidade da mulher é determinante da violência estrutural, no caso das mulheres negras, esta história se complica, pois há uma intensificação da hostilidade às quais estão expostas, multiplicando-se os riscos de sofrimentos na experiência das agressões originárias tanto da estrutura patriarcal quanto do racismo brasileiro, vivenciando simultaneamente graus extremos de crueldade decorrente do sexismo, discriminações raciais e dos preconceitos pela classe social.

Nesse contexto, Bairros (1995), traz a teoria do ponto de vista feminista (*feminist standpoint*) onde não há uma hierarquia entre as opressões, não há mulheres mais oprimidas que outras, mas aquelas que experimentam a opressão a

³ Definição pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ – 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> - Acesso em: 06 de nov. 19.

partir de um lugar, que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual, racista e sexista.

O Dossiê Mulheres Negras (IPEA, 2013) traz reflexões sobre as trajetórias das mulheres negras brasileiras são permeadas pela solidão, em circunstância da história negra ter sido moldada em estereótipos que não são representadas pela mídia, por serem propícias a ambientes violentos, são sexualizadas, ficam solitárias e mais vulneráveis a relacionamentos abusivos, desenvolvendo muitas vezes autoestima baixa.

A própria mídia contribui na reprodução da imagem da mulher negra na sociedade brasileira ora hipersexualizada⁴, ora ocupando funções subalternas, como é visível nas novelas, tendo em vista que os papéis que conseqüentemente serão representadas por determinadas atrizes negras serão os de domésticas, escravas, babás, dançarinas, presidiárias, dentre outras. De acordo com (CARNEIRO, 2003):

Se partimos do entendimento de que os meios de comunicação não apenas repassam as representações sociais sedimentadas no imaginário social, mas também se instituem como agentes que operam, constroem e reconstruem no interior da sua lógica de produção os sistemas de representação, levamos em conta que eles ocupam posição central na cristalização de imagens e sentidos sobre a mulher negra.

Rufino (1999) refere que a violência contra a mulher é uma epidemia que desconhece classes sociais, trazendo maior vulnerabilidade para as mulheres negras que sofrem as seguintes discriminações: de gênero, privada no lar; da pobreza, que as escraviza às jornadas de trabalho intermináveis, e relativas ao sombrio preconceito racial, que tenta confinar o espaço domesticado que vai do fogão ao tanque, no fundo de cena.

O que gera inquietação nas pessoas é o motivo pelo qual as mulheres insistem em permanecer nos relacionamentos sofrendo violência doméstica de seus parceiros (as), que na condição de mulher, independentemente da classe social, inúmeros são os motivos que fazem com que continuem e até mesmo não realize a denúncia, gerando falas que diz *“ela deu motivos”* e *“mulher gosta de apanhar”*, porém, a realidade é diferente. Existem vários motivos para permanecer no relacionamento, a esperança da mudança, dependência financeira, a preocupação

⁴ Partindo do pressuposto que a filósofa Djamila Ribeiro afirma que “A mulher negra ainda é a gostosa do samba ou a empregada”. Quem tem medo do Feminismo Negro? 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

com os filhos, perda da assistência familiar e amigos, o medo da solidão, entre outras.

De acordo com cartilha de Enfrentando a Violência Contra a Mulher (2006)⁵, a violência doméstica ocorre de modo que perpassa por três estágios, que juntos formam um ciclo que repete uma série de ações comuns entre os agressores (as). Essas três fases são denominadas: criação da tensão, o ato de violência e lua de mel. A etapa se caracteriza através da agressão verbal com gritos, xingamentos, ciúmes, humilhações, críticas, ameaças até explodir para a segunda fase, que é do ataque violento quando ocorrem às violências de fato, conseqüentemente, o agressor entra na terceira fase, onde se instala o arrependimento, sendo carinhoso com a vítima e se arrepende de todo o mal que causou com intuito de ela perdôá-lo.

Relacionamentos abusivos são complexos e é muito difícil a mulher conseguir romper esse ciclo da violência sozinha, até que isso aconteça à mulher deve-se atentar às formas de violência que se encontram expressas no artigo 7º da Lei Maria da Penha, que preleciona as hipóteses, veja-se:

A violência física (I) é qualquer ação que prejudica a integridade da mulher e sua saúde corporal. Caracteriza-se, normalmente, por chutes, beliscões, mordidas, hematomas, fraturas, queimaduras entre outras.

Quanto à violência psicológica (II), apesar de ser bastante frequente, é a mais subjetiva das violências, por ser a mais difícil de ser identificada. A agressão emocional, cujo comportamento típico causa danos emocionais e diminuição de autoestima, visando ameaças, humilhação, chantagens entre outras.

No tocante a violência sexual (III), é uma das mais comuns dentro dos lares, são condutas que as mulheres estão cada vez mais suscetíveis, que as obrigam a manter ou participar de relação sexual indesejada, utilizando da força e de intimidações.

Já a violência patrimonial (IV), é a mais conhecida e visível, ocasionado pela retenção, destruição de objetos pessoais, documentos, instrumentos ou outros pertences da mulher.

Por fim, a violência moral (V), que está intimamente ligada à ofensa psicológica se caracteriza pela calúnia, injúria ou difamação.

⁵ Cartilha elaborada pelo Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres para o Seminário de Capacitação de autoridades. Disponível em: http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf . Acesso em 06 de nov. 2019.

Com o agravamento da violência, em resposta se teve o endurecimento da legislação, que conforme os números evidenciam não terem conseguido reduzir a quantidade de mulheres vítimas de relacionamento abusivo.

Destarte, é necessário conscientizar as mulheres acerca da garantia dos seus direitos, independentemente do tipo de violência sofrida, a fim de conduzir uma devida punição aos envolvidos perpetrados pelos seus atos, para que entendam as implicações e os prejuízos que traz na vida da mulher, possibilitando conseqüentemente a intervenção através de mecanismo que intensifiquem vislumbrar esforços para combatê-las.

3.1 Estatísticas da violência doméstica contra mulheres negras na cidade de Salvador

A atual conjuntura brasileira trouxe de volta o conservadorismo exacerbado, que nos últimos anos é uma das explicações para o crescimento em proporções gigantescas da violência doméstica contra as mulheres. Remetendo-se a volta do tratamento da mulher como propriedade e a tentativa de diminuição dentro dos espaços.

Segundo a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, os dados do Atlas da Violência 2019 indica que houvera um crescimento dos feminicídio no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, havendo uma evolução de 30,7% durante (2007-2017). No entanto, a taxa de homicídio de mulheres não negras é de 4,5%, e 29,9% de mulheres negras, referente ao mesmo período. As negras foram 66% de todas as mulheres assassinadas no Brasil em 2017.

Conforme o gráfico abaixo é possível identificar as variações de crescimento, referente ao índice de feminicídio relacionado às mulheres negras no país. Os dados de homicídios relativos ao Estado da Bahia verifica crescimento expressivo no período 2007-2017, ocorrendo já na vigência da Lei 11.340/06.

	Número de Homicídios de Mulheres Negras											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	2.049	2.255	2.419	2.611	2.714	2.917	2.881	2.992	2.902	3.005	3.288	60,5%	12,7%	9,4%
Acre	9	5	6	13	11	14	29	16	14	19	24	166,7%	71,4%	26,3%
Alagoas	68	71	96	104	114	116	117	118	90	91	104	52,9%	-10,3%	14,3%
Amapá	8	13	10	14	16	15	15	19	13	15	23	187,5%	53,3%	53,3%
Amazonas	43	56	60	60	66	89	71	64	96	93	98	127,9%	10,1%	5,4%
Bahia	207	260	284	361	375	368	362	323	331	379	417	101,4%	13,3%	10,0%
Ceará	84	74	80	111	106	110	125	145	154	149	325	286,9%	195,5%	118,1%
Distrito Federal	41	57	61	50	61	63	66	46	45	53	34	-17,1%	-46,0%	-35,8%
Espírito Santo	116	129	152	128	104	137	129	110	107	81	116	0,0%	-15,3%	43,2%
Goiás	82	104	117	128	182	171	191	212	176	180	190	131,7%	11,1%	5,6%
Maranhão	50	67	67	99	109	96	107	129	115	133	113	126,0%	17,7%	-15,0%
Mato Grosso	54	57	55	54	60	62	62	76	88	77	70	29,6%	12,9%	-9,1%
Mato Grosso do Sul	28	22	25	38	40	45	40	44	38	46	33	17,9%	-26,7%	-28,3%
Minas Gerais	248	221	246	259	283	303	274	259	267	247	261	5,2%	-13,9%	5,7%
Pará	112	139	152	197	154	202	190	221	236	274	286	155,4%	41,6%	4,4%
Paraíba	55	76	84	98	117	119	104	98	84	88	76	38,2%	-36,1%	-13,6%
Paraná	41	55	57	51	55	68	59	63	49	44	33	-19,5%	-51,5%	-25,0%
Pernambuco	241	245	252	197	223	185	224	203	198	238	257	6,6%	38,9%	8,0%
Piauí	24	31	22	28	28	40	36	51	56	43	39	62,5%	-2,5%	-9,3%
Rio de Janeiro	216	223	190	196	223	223	236	283	233	276	260	20,4%	16,6%	-5,8%
Rio Grande do Norte	25	48	38	51	56	42	59	71	76	74	129	416,0%	207,1%	74,3%
Rio Grande do Sul	29	32	36	38	21	39	33	51	55	50	61	110,3%	56,4%	22,0%
Rondônia	20	20	35	23	31	36	28	38	49	34	40	100,0%	11,1%	17,6%
Roraima	10	5	12	9	9	7	14	10	10	10	16	60,0%	128,6%	60,0%
Santa Catarina	6	8	8	15	5	18	16	21	18	27	23	283,3%	27,8%	-14,8%
São Paulo	185	199	230	223	179	257	215	227	201	200	166	-10,3%	-35,4%	-17,0%
Sergipe	21	21	21	36	50	52	48	65	64	54	64	204,8%	23,1%	18,5%
Tocantins	26	17	23	30	36	40	31	29	39	30	30	15,4%	-25,0%	0,0%

Tabela 1: Homicídio de mulheres negras no Brasil por UF de 2007 a 2017. Fonte: Atlas da Violência 2019 – os dados de homicídio foram provenientes do MS/SVC/CGIAE. Elaboração: Diest/IEPA e FBSP.

Diante desse cenário, põe-se em evidência como a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) não obteve êxito desde sua vigência, não sendo efetiva para as mulheres negras. Outra dificuldade refere-se à escassez de dados com recortes por raça/cor na cidade de Salvador, persistindo muitas falhas nos sistemas de registro da segurança pública, pelo fato de muitos casos não entrar nas estatísticas, o que tem contribuído para evidenciar sua maior vulnerabilidade.

4. A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ATUAIS VOLTADAS PARA A PROTEÇÃO DAS MULHERES NEGRAS VÍTIMAS DE RELACIONAMENTO ABUSIVO

As ações do Estado são fundamentais na construção do processo de democracia, sendo capazes de fomentar demandas sociais de interesse da coletividade por meio de importantes inovações no campo das políticas públicas, voltadas para determinada especificidade.

O Estado, ao certificar a violência doméstica como objeto de intervenção, dá transparência ao problema à medida que passa a considerá-la um desvio da normatividade, e não mais uma norma aceita socialmente (SCHRAIBER, 1999). A luta contra a violência doméstica estabeleceu uma mudança no paradigma entre as esferas públicas e privadas, ao passo que se torna objeto de políticas específicas. (CARNEIRO, 2013)

O movimento de mulheres e feministas foi importante propulsor para cobrar do Estado e da sociedade o reconhecimento a uma vida sem violência. É a partir da década de 1970 que resulta as mudanças de ordem social e jurídica, no avanço de serviços e políticas públicas. Devido à pressão exercida pelas mulheres, em 1983, foi instituído em São Paulo, o Conselho Estadual da Condição Feminina, seguido em 1985 à criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), e logo nos anos seguintes, foram criadas em vários estados do país.

As DDMs representaram uma importante política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, tornando-se um espaço de acolhimento às mulheres vítimas de violência. Para Biella (2005), houve um impacto positivo na visibilização, sendo *porta de entrada*⁶, tendo com caráter estritamente policial, funções de: investigar, detectar e tipificar o crime.

Embora as delegacias configurarem um grande avanço na luta contra a violência, a legislação ainda era insuficiente para garantir direitos e proteção às mulheres. Com esse propósito, após dez anos da criação das DDMs, foram fundados os Juizados Especiais Criminais (JECRIM), em 1995, instituído pela Lei 9.099/95, conhecida por processar e julgar crimes com menor potencial ofensivo. Apesar de não ser uma legislação específica, era utilizada com o objetivo de solicitar urgências de políticas que dessem respostas na punição à violência, pelo fato da lei não prevê sentença privativa de liberdade, cujos agressores não eram presos, e pagavam multas, no geral, cestas básicas ou serviço comunitário.

Essa Lei foi alvo de várias críticas, as organizações feministas chegaram à conclusão de que a forma proposta representava um retrocesso. Nesse sentido, em 2003, foi criada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), para o fortalecimento de políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres e, com o

⁶ A porta de entrada é o primeiro ponto de serviços de atendimento as mulheres em situação de violência.

intuito de ampliar a visibilidade da violência de gênero na esfera política, por meio da elaboração de conceitos, diretrizes e normas, investir em ações integradas e estratégias para o enfrentamento da questão. (BRASIL, 2011).

Outro marco importante resultado das lutas históricas dos movimentos feministas foi à criação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que atingiu reconhecimento internacional, configurando uma legislação específica para prevenir, combater e punir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Todavia, apesar dos avanços, ainda há muitos desafios a serem superados para efetivação da Lei. Diante disso, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, com o propósito de cooperar para a efetividade, tem criado projetos que visam monitorar a devida aplicação. A referida lei incrementou políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência contra a mulher, dando maior visibilidade ao problema.

Nesta perspectiva de políticas públicas voltadas a mulher em situação de violência, é necessária evidenciar a efetividade da rede de combate à violência e proteção à mulher como conquistas desses movimentos. Com a previsão de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, medidas protetivas e programas de responsabilização do agressor. Além disso, a lei determina a integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. A assistência deve ser prestada por meio de uma rede articulada e conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública.

A rede de enfrentamento é constituída por organismos governamentais e não governamentais que atuam reunidos com a comunidade, prestando-lhes assistência e garantindo o cumprimento dos seus direitos, assim como a responsabilização de seus agressores, formulando, fiscalizando e executando as políticas voltadas para as mulheres em situação de violência. Compõem essa rede: movimento de mulheres e feministas, ONGs, conselhos, núcleos de enfrentamento, promotorias especializadas; centros de referência de atendimento às mulheres (CRAMS), núcleos de atendimento às mulheres, instituições de ensino superior; disque 180⁷, órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia dos direitos à educação, trabalho, habitação, segurança e cultura (BRASIL, 2006).

⁷ Central de Atendimento à Mulher recebe denúncias, relatos, orienta e faz encaminhamento, se necessário.

Desta forma, vale ressaltar que a criação das redes de atendimento é de suma importância ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), através da intersetorialidade e da transversalidade, visando à atenção para a cidade de Salvador.

No Estado da Bahia, a primeira delegacia de atendimento foi criada em 1986, atualmente conta com 15 Delegacias Especializadas em funcionamento, sendo que em Salvador, há duas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher⁸ (DEAMs) – em Brotas e em Periperi. Em Brotas, além do atendimento policial consecutivo, contempla atendimento com equipe multidisciplinar. Mesmo com uma melhor infraestrutura, as mulheres ainda encontram obstáculos no processo da denúncia, tanto no que diz respeito a falta de logística como também, pelo fato das delegacias da mulher de Salvador localizar-se em bairro não central, o que dificulta o acesso às novas instalações, principalmente para mulheres de baixa renda.

Para Suárez e Bandeira (2002), apesar das imperfeições, as DEAMs são instituições governamentais, onde se articulou o discurso relativo aos direitos das mulheres de receberem um tratamento equitativo, diferentemente das outras delegacias, as DEAMs, evitam empregar métodos de condutas violentas, na medida em que diminui o risco de os conflitos administrados terem desdobramentos violentos.

Com o intuito de atuar na assistência a fiscalização às mulheres baianas vítimas de violência doméstica, com medidas protetivas de urgência decretadas pela justiça, o projeto Ronda Maria da Penha, idealizado pela Major Denice Santiago, implantado em 2015, no Subúrbio Ferroviário de Salvador⁹, prevendo a mútua cooperação entre as secretarias estaduais SPM-BA e SSP¹⁰, Defensoria Pública, Ministério Público e o Tribunal de Justiça da Bahia. A Ronda, ainda, trabalha na prevenção e repressão de atos a violações de dignidade das mulheres e no encaminhamento a rede de atendimento.

⁸ Inicialmente foi lhe dado o nome de Delegacia de Proteção à Mulher (DPM), denominação que possuía um aspecto protecionista. Em 2002, foi modificada a sua nomenclatura e construída uma sede nova, no bairro do Engenho Velho de Brotas. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822007000100005> Acesso em: 15 de nov . 2019.

⁹ Sede do Distrito Integrado de Segurança Pública (DISEP), em Periperi, contando com 14 Unidades em todo Estado.

¹⁰ Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria de Segurança Pública.

Formado no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania, o GEDEM - Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher é uma ação do Ministério Público da Bahia, na qual sua coordenação é atribuída ao Promotor de Justiça, tendo a finalidade de aperfeiçoar sua atuação no atendimento aos direitos e a repressão aos atos de violência contra as mulheres, fomentando a implementação de políticas públicas.

Nesse espeque, em 2008, a Defensoria criou o Núcleo de Defesa da Mulher – NUDEM, integrado a área especializada de Direitos Humanos da DPE/BA, prestando toda assistência necessária, oferecendo serviços de orientação jurídica, apoio psicológico, ajuizamento de ações, requerimento de medidas protetivas.

As Organizações-Não-Governamentais (ONGs), são entidades criadas para atenderem as mulheres vítimas de violência, dentre algumas que se tem na cidade vale destacar, a organização TamoJuntas, criada em 2016, pela advogada Lainá Crisóstomo, que presta assessoria multidisciplinar, de maneira gratuita, com escopo de criar uma solidariedade entre mulheres, partindo da premissa do conhecimento para o fortalecimento da rede, atuando em vários lugares do Brasil, de forma voluntária.

A partir do que foi exposto, pode-se dizer que é importante contribuir com o debate, de que forma as políticas públicas para as mulheres em situação de violência podem atender a perspectiva de gênero, que sustenta nas crenças a respeito de como homens e mulheres devem se relacionar. Tendo em vista, se tratar de um problema de saúde pública, segurança pública e social devido à omissão do Estado nessa problemática, com repercussão na vida da mulher, na sociedade e na justiça.

Importante expor que a implementação de políticas públicas pela legislação, voltada para a proteção e segurança das mulheres, deve-se buscar maior participação política, econômica e social, considerando a natureza dos conflitos. Mas no decorrer dos anos, na prática esse dispositivo vem se provando ineficiente para alcançar a erradicação da violência contra a mulher, principalmente as negras que comprovam essa realidade, uma vez que os métodos dispostos não atingem de forma efetiva e essencial, havendo uma falha da lei, vez que não se discute as questões de raça e classe que estão intimamente atreladas ao gênero.

RIBEIRO (2018) chama atenção para a necessidade de as políticas públicas atuarem de maneira que privilegiam certas identidades, pelo fato de as mulheres negras estarem num lugar de maior vulnerabilidade social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher está cada vez mais crescente, devido à construção machista e patriarcal impregnada na sociedade, que concede aos homens a dominação sobre as mulheres. Desta forma, é necessária a adoção de instrumentos capazes de inibir tais práticas, desconstruindo o símbolo do poder familiar, que exigia respeito e submissão, não havendo saída para vítima senão se submeter a essa situação.

Marcada pelas diversas lutas do movimento feminista, a publicação da Lei Maria da Penha (11.340/2006), é uma conquista brasileira, que surge com o intuito de coibir a violência contra a mulher. A referida lei traz um rol de medidas que podem ser utilizadas a fim de inibir o agressor nos casos de sua ocorrência, deixando de ser considerada de menor potencial ofensivo, retirando sua competência dos Juizados Especiais Criminais.

A lei supracitada tem à nobre missão de corrigir uma terrível realidade, agravada pela ausência de uma legislação própria, rompendo com o paradigma de que a violência doméstica contra a mulher é um problema do âmbito privado, sendo também, do poder público, desconstruindo essa mentalidade, proliferada através do senso comum de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Assim, com uma ação afirmativa destinada a corrigir a desigualdade de gênero, fazendo valer os direitos das mulheres, que por muito tempo foi omitido e negligenciado, prevendo meios mais eficazes para a proteção das mulheres, com o intuito de dotá-la de maior cidadania, garantindo sua autonomia.

A partir do que fora explanado acima, ainda que configure uma importante legislação brasileira, sofrendo profundas transformações, ainda não é o bastante. Como demonstrado no presente trabalho, à lei foi criada com a finalidade de proteger efetivamente as mulheres, ocorre que além de não efetivar o que está proposto na sua política, não foi eficiente, se limitando a perpassar de forma igualitária para todas as mulheres, não se estendendo a todos os grupos de

mulheres, como é o caso das negras e àquelas de baixa camada social, percorrendo um caminho institucional tortuoso, em razão do racismo estrutural que opera na sociedade.

Por conseguinte, as estatísticas evidenciam os diversos tipos de violência doméstica que são sentidas nesse grupo, relacionada à herança colonial que silencia vozes negras que lhe foram determinadas, como também do machismo, do racismo e do classismo, configurando uma série de violação dos direitos à vida, à saúde, à integridade física e à liberdade, oriundo de um sistema de discriminação estrutural de desigualdade de classe e raça, deixando-a a mercê de espaços que lhe oprime e impõe uma inferioridade, somadas à agressão nos lares.

Importante expor, que o problema de mulheres submetidas a relacionamentos abusivos decorre do processo histórico, afetando-a mais incisivamente, da cultura alicerçada de preconceitos, estereótipos que tendem lhe inferiorizarem e marginalizar, como também de discriminações de gênero, que a coloca a margem social.

Diante da efervescência dos debates acerca da temática abordada no presente artigo, destaca-se que embora a lei represente uma conquista e um avanço no combate à violência contra a mulher, que seguiu em grande parte na invisibilidade, existe uma lacuna entre o que prevê a legislação e sua efetivação no plano das práticas, à frente dos obstáculos vividos pelas mulheres na busca de ajuda pelas instituições, somada a um número insuficiente de Delegacias Especializadas existindo apenas duas na cidade de Salvador, a Ronda Maria da Penha que conta com apenas 02 viaturas para toda a cidade, não conseguindo atender toda demanda que é solicitada, a falta de Casas-abrigo, deficiência de profissionais realmente especializados sobre as questões de gênero e, a insuficiência de articulação entre as redes de serviço e apoio.

Destarte, fica constatado que muito embora a Lei 11.340/2006 seja de grande relevância, propondo segurança e proteção às mulheres, a referida lei demonstra falha diante das mulheres negras, uma vez pensada como política pública universal, demonstrando ineficiência em reconhecer a pluralidade das mulheres. Ao compreender que o racismo, o sexismo e o preconceito de classe estruturam a sociedade e moldam as relações sociais, é evidente que uma política pública jamais será universal se não construir mecanismo concretos que assegurem a igualdade de acesso e de direitos voltadas para o enfrentamento à violência doméstica à vida das

mulheres negras, agregando novos princípios que auxiliem no desenvolvimento de intervenções que possam frear o avanço dos dados.

REFERÊNCIAS

_____.A mulher moderna, Papa Pio XII, 2010, Disponível em: <http://a-grande-guerra.blogspot.com/2010/04/mulher-moderna-papa-pio-xii.html>, Acesso em: 05 de nov. 2019.

AGÊNCIA, Patrícia Galvão. **Violência e Racismo: Dossiê Violência contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-e-racismo/>. Acesso em 22 de nov. 19.

ALVES, Isabela. **A solidão tem cor: o sofrimento das mulheres negras no Brasil**, 2018. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/a-solidao-tem-cor-o-sofrimento-das-mulheres-negras-no-brasil/>> Acesso em: 28 de out. 2019

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação**. 2008, Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt > Acesso em: 25 de nov. 2019.

BAIRROS, Luiza. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. São Paulo, Revista de estudos femininos, 1994.

BIANCHINI, Alice. **A luta por Direitos das Mulheres**. 2009, Carta Forense, Ed. 71, São Paulo.

BIELLA, Janize Luzia. **Mulheres em situação de violência: Políticas Públicas, Processo de Empoderamento e a Intervenção do Assistente Social**. 2005. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial286678.pdf>> Acesso em: 15 de nov. 2019.

BRASIL, Secretaria de Política para as Mulheres – **Violência contra as mulheres adultas: no Brasil: análise das notificações do Sistema de Vigilância de violência**, (P. 330-331) Brasília, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 de set. 19.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2016**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em 23 de ago. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica**. Brasília, 2006. Disponível em: http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf - Acesso em 06 de nov. 2019.

CAMPOS, Amini Haddad e CORRÊA, Lindinalva. **Direitos Humanos das mulheres**, Curitiba: Juruá, 2007.

CANEZIN, Claudete Carvalho, **A mulher e o casamento: da submissão à emancipação**, 2004, Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/viewFile/368/431>, Acesso em 05 de nov. 2019.

CARNEIRO, Aparecida Suelaine. **Mulheres e educação: gênero, raça e identidades**. Sorocaba, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/2810/CARNEIRO_Aparecida_2015.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 01 de dez. 2019

CARNEIRO, Suelaine . **Mulheres negras e a violência doméstica: decodificando os números**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%8ANCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf>. Acesso em: 26 de nov. 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro, Takano, 2003.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento. [Versão eletrônica] Estudos Avançados**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18400.pdf>. Acesso em: 30 de set. 2019.

COLLINS, Patrícia Hill. (1990), **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Nova York, 2000.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> - Acesso em: 06 de nov. 2019.

DAMASCO, Mariana Santos. **Feminismo Negro: Raça, Identidade e Saúde Reprodutiva no Brasil (1975-1996)**. 2009. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/artigos/dissertacao_mariana_damasco.pdf> Acesso em 26 de out. 2019.

DAVIS, Ângela. **Mulher, Raça e Classe**. São Paulo, Boitempo, 2016.

_____. **Defensoria Pública do Estado da Bahia – Núcleo Especializado na Defesa da Mulher**. Disponível em:

http://www.defensoria.ba.def.br/portal/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=3691 > Acesso em: 17 de nov. 2019

DITZEL, Ana Caroline Dobruski. **As consequências psicológicas e os prejuízos na qualidade de vida da mulher que sofreu violência doméstica do seu parceiro**, 2016. Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/tcc/article/view/85>> Acesso em: 25 de nov. 2019

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 15 de nov. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IPEA. **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>. Acesso em: 26 de nov. 2019.

IPEA. **Dossiê Mulheres Negras: retratos das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. Brasília: IPEA, 2013.

MARTINI, Thiara. **A Lei Maria da Penha e as medidas de proteção à mulher**. 2009. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/thiara%20martini.pdf> > Acesso em: 25 de out. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde**. Fiocruz, 2010.

_____. Ministério Público. Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/area/caodh/gruposatuacaoespecial/gedem> > Acesso em: 17 de nov. 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. 2003, Rio de Janeiro.

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia. **Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas**. 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822007000100005> Acesso em: 16 de nov. 2019.

PEREIRA, Stephanie. **Mais pra preta do que pra branca: racismo estrutural na Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-07022019144520/publico/StephaniePereiraVersaoCorrigida.pdf>> Acesso em: 13 de nov. 2019.

PESSOA, Adélia Moreira. **11 Anos da Lei Maria da Penha**. 2017, Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf> > Acesso em: 22 de nov. 2019

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala ?** 2017, Ed. Letramento, Belo Horizonte.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do Feminismo Negro?** 1º Ed. São Paulo: Companhias das Letras, 2018.

RUFINO, A. Seminário Nacional “**Saúde, Mulher e Violência intrafamiliar**”, Jornal da Rede Saúde, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. Ed - São Paulo. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCHRAIBER, L.B., A.F.L.P. **Violência contra mulheres – interfaces com a saúde – Comunicação, Saúde, Educação**. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/icse/v3n5/03.pdf> > Acesso em: 13 de nov. 2019

SUAREZ, Mireya. BANDEIRA, Lourdes. “**A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania**”. Fundação Carlos Chagas/Editora São Paulo, 2002.

_____.Tamojuntas – Quem Somos, 2016. Disponível em: <https://tamojuntas.org.br/quem-somos/>> Acesso em: 17 de nov. 2019.